



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL-SMP PARA A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DO ACRE**

#### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para comunicação de voz e dados, por meio de rede móvel com cobertura nacional e tecnologia digital, na modalidade tipo plano pós-pago, com fornecimento de SIM Cards (chips), ligações ilimitadas para qualquer operadora móvel ou fixa em todo o território nacional, ligações locais ilimitadas e pacote de dados com franquia mínima de 20GB em regime de compartilhamento entre as linhas, para atender às necessidades da Justiça Federal de Primeiro Grau nas localidades de **Rio Branco/AC (Seção Judiciária do Acre - SJAC)** e **Cruzeiro do Sul/AC (Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul - SSJCZS)**, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum.

1.3. A contratação será realizado por meio de dispensa de licitação, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos da IN SEGES 75/2022.

1.4. O modo de disputa será aberto, nos termos do art. 56, I, da Lei n. 14.133/2021.

1.5. O regime da execução do contrato é de empreitada por preço global, uma vez que se consegue definir, previamente, a qualidade dos serviços a serem prestados e também se definir, de antemão, o quantitativo exato de utilização do serviço a ser contratado.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE        | QUANTIDADE |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|
| 1    | 1.Serviço continuado de telefonia celular (SMP) voz e dados com fornecimento de SIMCARD (chip) com cobertura em todo território nacional na modalidade pós-pago.<br><br>1.1 - Ligações ilimitadas para qualquer operadora móvel de todo Brasil;<br>1.2 - Ligações Ilimitadas locais para qualquer operadora;<br>1.3 - Pacote de dados mínimo de 20GB compartilhado. | Serviço Mensal | 12 (Doze)  |

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços de comunicação de voz e dados essenciais às atividades institucionais da Justiça Federal no Estado do Acre, abrangendo as unidades de Rio Branco (SJAC) e Cruzeiro do Sul (SSJCZS). O contrato atualmente vigente se encerrará em 02/05/2025, sendo necessária a nova contratação para evitar descontinuidade no serviço e para contemplar o aumento de linhas demandado.

2.2. A disponibilização de serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) é estratégica como alternativa ao serviço Fixo-Móvel, promovendo maior mobilidade aos usuários e reduzindo custos operacionais nas comunicações com terminais móveis.

2.3. A presente contratação está alinhada aos macrodesafios de aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária, conforme estabelecido no Plano Estratégico da Justiça Federal 2021-2026, anexo à Resolução CJF nº 325/2020.

## 3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

3.1. Serão disponibilizados 12 (doze) planos de acesso móvel, com fornecimento dos respectivos chips (SIM Cards), destinados a atender às necessidades da Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado do Acre, nas localidades de Rio Branco (Seção Judiciária do Acre – SJAC) e Cruzeiro do Sul (Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul – SSJCZS).

3.2. Não poderá haver cobrança referente à habilitação das linhas.

3.3. O serviço de Telecomunicação Móvel Pessoal deverá ser de característica pós-pago controle, tecnologia digital, que permita fazer e receber ligações.

3.4. Pacote de voz com ligações ilimitadas para qualquer operadora.

3.5. Pacote de dados mínimo de 20GB compartilhado.

3.6. Deverá ser disponibilizado a funcionalidade da gestão do compartilhamento do pacote de dados entre as linhas.

3.7. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia.

3.8. Deverá ser garantida a portabilidade dos números de telefone atualmente utilizados pela Seção Judiciária do Acre e Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, assegurando a continuidade dos serviços e a preservação dos contatos institucionais já estabelecidos.

## 4. DAS LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS

| Localidade                            | Endereço Completo                                                               | Mun<br>icípi<br>o/UF | Quanti<br>dade<br>Estima<br>da de<br>Planos |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------|
| Seção<br>Judiciária do<br>Acre (SJAC) | Alameda Ministro Miguel<br>Ferrante, s/n – Portal da<br>Amazônia, CEP 69915-632 | Rio<br>Branco/Acre   | 10<br>(dez)                                 |
| Subseção                              | Cidade da Justiça, Rod. BR-                                                     | Cruzeiro             |                                             |

|                                              |                                                                   |              |          |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------|----------|
| Judiciária de<br>Cruzeiro do Sul<br>(SSJCZS) | 307, km 9, nº 4.090, Bairro<br>Boca da Alemanha, CEP<br>69980-000 | do<br>Sul/AC | 2 (dois) |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------|----------|

## 5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta de preço a ser apresentada pela licitante vencedora deverá conter discriminação detalhada do produto, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, prazo de vencimento da proposta e prazo para entrega.

5.2. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura das propostas eletrônicas. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente indicado, será considerado como de 60 (sessenta) dias, para efeito de julgamento.

## 6. ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL

6.1. A estimativa de custo anual para a contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio do Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), utilizando como parâmetro serviços equivalentes de telefonia móvel (voz e dados) na modalidade pós-paga, compatíveis com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

6.2. O menor valor total anual identificado foi de R\$ 9.388,80 (nove mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), conforme relatório de pesquisa extraído em 27/02/2025, documento SEI 22609538.

6.3. Considerando a distribuição da quantidade de planos prevista no item 4, o valor estimado para a localidade de Rio Branco/AC será R\$7.824,00 (sete mil oitocentos e vinte e quatro reais) e para Subseção de Cruzeiro do Sul/AC de R\$ 1.564,80 (mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

6.4. Tal valor servirá como referência para a estimativa de custo da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas relativas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento específico do Programa de Trabalho n. 02.061.0033.4257.0001 e Natureza de Despesa: 3.3.90.40.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço de voz.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Justiça Federal de Primeiro Grau do Acre; devidamente designado pela autoridade competente;

10.2. Ao Gestor do Contrato competirá, entre outras atribuições orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos; na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição do Aviso e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinentes das obrigações inadimplidas; analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente;

10.3. Ao Fiscal do Contrato competirá, entre outras atribuições, exigir da CONTRATADA a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nas condições previstas neste Termo; encaminhar à Administração relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que

caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às sanções previstas no Aviso; realizar medição do serviço prestado e atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Setor competente.

10.4 A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

10.5 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções constantes do art. 156 da referida lei. A aplicação das sanções previstas em legislação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

10.6 A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

10.7 A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das comunicações realizadas por meio do serviço contratado, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da empresa CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

10.8 A CONTRATADA assegurará que cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação esteja ciente das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações pertencentes ao TRT 20ª Região, obedecendo aos normativos internos de controle de entrada e saída de pessoal.

10.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Servidor designado deverão ser solicitadas por esse à Diretoria do Foro para a adoção das medidas convenientes;

10.10. A empresa vencedora deverá indicar preposto(s), aceito(s) pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as sanções abaixo descrita e em regulamento:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021);
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. O Presidente do Tribunal aplicará a penalidade prevista no alinea "d" do item 11.1;

11.3. Estará sujeita a sanção de advertência, por escrito, quando do

não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

11.3.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas;

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem;

11.5. Será aplicada **a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União**, prevista no inciso III do art. 156, da Lei 14.133/2021, de acordo com a natureza do ato praticado, entre outros casos, quando as empresas licitantes, adjudicatárias e /ou contratadas:

11.5.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Pena: Advertência.

11.5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 6 meses.

11.5.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 meses.

11.5.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 meses;

11.5.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 6 meses.

11.5.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 6 meses.

11.5.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 3 meses.

11.5.8. Tenha **sofrido a aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses**, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração:

Pena - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração **pelo período de 6 (seis) meses.**

11.6. Será aplicada a **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, entre outros casos, quando o Contratado:

11.6.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes federativos, pelo período de 3 anos;

11.6.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes federativos, pelo período de 4 anos;

11.6.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes federativos, pelo período de 5 anos;

11.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes federativos, pelo período de 4 anos;

11.6.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes federativos, pelo período de 5 anos.

#### 11.7. **Considera-se:**

11.7.1. **Retardar a execução do objeto:** qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

11.7.2. **Não manter a proposta:** a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

11.7.3. **Falhar na execução contratual:** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado do qual resulte a inexecução total ou parcial do objeto;

11.7.4. **Fraudar na execução contratual:** a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

11.7.5. **Comportar-se de modo inidôneo:** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: conduta incompatíveis com a probidade, decoro e urbanidade, a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no

julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

11.8. Na Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Presidente do Tribunal.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se subsidiariamente os procedimentos previstos na Lei n. 14.133/2021, na Lei n.º 9.784/99 e, ainda, nos termos de regulamento Institucional.

11.11. Na aplicação das penalidades previstas, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

11.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.13. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.14. **Após o trânsito em julgado da decisão administrativa** que houver exarada a (s) penalidade (s), é que a Administração, então, deverá realizar a publicidade e, ainda, promover, obrigatoriamente, **o registro da sanção** nos sistemas abaixo discriminado, nos termos constante dos **arts. 22 e 13, da Lei n. 12.846/2013 c/c o § 2º, do art. 1º, do Decreto n. 3.722/2001**:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

11.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



## 12. DO PAGAMENTO

12.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao setor responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

12.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo setor do recebimento do bem e serviço.

12.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na proposta vencedora, no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, a contar da data de recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal designado.

12.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

12.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e ao FGTS.

12.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias de atraso atribuídos à Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela a ser paga.

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365$   $I = (6/100) / 365$   $I = 0,00016438$   $TX$  = Percentual da taxa anual = 6%

**SIMULAÇÃO - PAGAMENTO COM ATRASO DE 5 DIAS DE R\$ 17.000,00:**

$EM = 0,00016438 \times 5 \times 17.000,00 = R\$ 13,97$ .

11.8 A compensação financeira prevista no subitem anterior não será devida quando os atrasos ocorrerem por conta de indisponibilidade de recursos, em casos de falta de repasses orçamentários/financeiros por parte do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

11.9 A CONTRATADA deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ SMP Resolução nº 717/2019 ou mais atual).

### **13. PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação.

13.2. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD -, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

13.3. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

13.3.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

13.5. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

13.6. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

13.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

### **14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

14.1. Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, esta contratação deve observar critérios voltados à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, contemplando as dimensões ambiental, social e econômica.

#### **14.1.1. Dimensão ambiental:**

A prestação do serviço de telefonia móvel contribui para a redução da necessidade de deslocamentos físicos, ao viabilizar comunicações institucionais à distância,

diminuindo o uso de transporte e, conseqüentemente, as emissões de gases poluentes. Também permite a substituição de documentos impressos por comunicações digitais. Recomenda-se à contratada que, caso forneça equipamentos, promova o descarte ambientalmente adequado de resíduos eletrônicos, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

14.1.2. Dimensão econômica:

A contratação promove o uso racional dos recursos públicos, ao oferecer uma alternativa de menor custo à telefonia tradicional, especialmente nas chamadas Fixo-Móvel, além de ampliar a mobilidade e eficiência nas comunicações institucionais.

14.1.3.Dimensão social:

A comunicação móvel contribui para melhores condições de trabalho aos servidores e maior integração entre unidades, refletindo positivamente na eficiência da prestação jurisdicional. Espera-se ainda que a empresa contratada cumpra integralmente a legislação trabalhista e adote, sempre que possível, práticas de responsabilidade social e inclusão

ANEXO A

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

| OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para comunicação de voz e dados, por meio de rede móvel com cobertura nacional e tecnologia digital, na modalidade tipo plano pós-pago, com fornecimento de SIM Cards (chips), ligações ilimitadas para qualquer operadora móvel ou fixa em todo o território nacional, ligações locais ilimitadas e pacote de dados com franquia mínima de 20GB em regime de compartilhamento entre as linhas, para atender às necessidades da Justiça Federal de Primeiro Grau nas localidades de Rio Branco/AC (Seção Judiciária do Acre – SJAC) e Cruzeiro do Sul/AC (Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul – SSJCZS). |                                                                                                                                             |            |         |                |              |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|----------------|--------------|-------------|
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | DESCRIÇÃO                                                                                                                                   | Quantidade | Unidade | Valor unitário | Valor Mensal | Valor Anual |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 1.Serviço continuado de telefonia celular (SMP) voz e dados com fornecimento de SIMCARD (chip) com cobertura em todo território nacional na |            |         |                |              |             |

|   |                                                                                                                                                                                             |    |            |  |  |  |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|--|--|--|
|   | modalidade pós-pago.                                                                                                                                                                        |    |            |  |  |  |
| 1 | 1.1 - Ligações ilimitadas para qualquer operadora móvel de todo Brasil;<br>1.2 - Ligações ilimitadas locais para qualquer operadora;<br>1.3 - Pacote de dados mínimo de 20GB compartilhado. | 12 | Assinatura |  |  |  |

Declaramos que estão inclusas no valor cotado todos os custos decorrentes da operação de venda, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do fornecimento na forma prevista no Edital.

Declaramos que os produtos atendem às especificações dos órgãos de controle.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Prazo de entrega:

Validade da Proposta:

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do Representante Legal

RG nº

CPF nº

Dados Bancários:



Documento assinado eletronicamente por **Cleiverson José Pereira de Almeida, Supervisor(a) de Seção**, em 14/04/2025, às 12:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22621118** e o código CRC **F566923E**.

